



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2025

**SÚMULA: ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

**Art. 2º.** São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

**Art. 3º.** Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa SESI – Sistema FIEP, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificada atividade insalubre nas funções abaixo relacionadas, tendo direito o servidor, de receber adicional conforme percentual definido, com base no menor salário base do quadro de servidores do município 40 horas semanais :

Área de atuação	Cargo	Fator de risco	Grau	Percentual
Saúde	Auxiliar de enfermagem	Biológico	Médio	20%
Saúde	Cirurgião dentista	Biológico	Médio	20%
Saúde	Enfermeiro	Biológico	Médio	20%
Saúde	Técnico em enfermagem	Biológico	Médio	20%
Saúde	Farmacêutico	Biológico	Médio	20%
Saúde	Medico clinico geral e ginecologista	Biológico	Médio	20%



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Saúde	Atendente de saúde	Biológico	Médio	20%
Saúde	Agente de combate a endemias	Ruído	Médio	20%
Saúde	Agente de vigilância sanitária	Ruído	Médio	20%
Zeladora na sec. saúde	Auxiliar de serviços gerais	Biológico	Médio	20%
Saúde	Motoristas I, II e III	Biológico	Médio	20%
Saúde	Fisioterapeuta	Biológico	Médio	20%
Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana	Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo, Gari e motorista	Biológico	Máximo	40%
Sec. viação e obras	Operador de maq. rodoviárias I e II	Ruído	Médio	20%
Viação e obras/educação	Mecânico	Ruído	Médio	20%
Sec. viação e obras	Borracheiro	Ruído	Médio	20%
Agricultura	Técnico Agrícola	Biológico	Médio	20%
Agricultura	Médico Veterinário	Biológico	Médio	20%
Agricultura	Inseminador	Biológico	Médio	20%

**Art. 4º.** O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, ou se por algum motivo estiver afastado das funções que dão direito ao recebimento, devendo cada secretário manter informações atualizadas departamento de recursos humanos;

**Art. 5º - Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de adicional de insalubridade para ACS em grau médio, sendo 20% sobre o salário base, independentemente do resultado de laudo pericial, nos termos do art. 198, §10, da Constituição Federal;**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1169/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 23 de junho de 2025.

  
**JOAO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 099/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2025**

**SÚMULA: ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

**Art. 2º.** São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

**Art. 3º.** Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa SESI – Sistema FIEP, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas funções abaixo relacionadas, tendo direito o servidor, de receber adicional conforme percentual definido, com base no menor salário base do quadro de servidores do município 40 horas semanais:

Área de atuação	Cargo	Fator de risco	Grau	Percentual
Saúde	Auxiliar de enfermagem	Biológico	Médio	20%
Saúde	Cirurgião dentista	Biológico	Médio	20%
Saúde	Enfermeiro	Biológico	Médio	20%
Saúde	Técnico em enfermagem	Biológico	Médio	20%
Saúde	Farmacêutico	Biológico	Médio	20%
Saúde	Médico clínico geral e ginecologista	Biológico	Médio	20%



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Saúde	Atendente de saúde	Biológico	Médio	20%
Saúde	Agente de combate a endemias	Ruído	Médio	20%
Saúde	Agente de vigilância sanitária	Ruído	Médio	20%
Zeladora na sec. saúde	Auxiliar de serviços gerais	Biológico	Médio	20%
Saúde	Motoristas I, II e III	Biológico	Médio	20%
Saúde	Fisioterapeuta	Biológico	Médio	20%
Recolhiment o de lixo/ Limpeza Urbana	Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo, Gari e motorista	Biológico	Máximo	40%
Sec. viação e obras	Operador de maq. rodoviárias I e II	Ruído	Médio	20%
Viação e obras/educa ção	Mecânico	Ruído	Médio	20%
Sec. viação e obras	Borracheiro	Ruído	Médio	20%
Agricultura	Técnico Agrícola	Biológico	Médio	20%
Agricultura	Médico Veterinário	Biológico	Médio	20%
Agricultura	Inseminador	Biológico	Médio	20%

**Art. 4º.** O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, ou se por algum motivo estiver afastado das funções que dão direito ao recebimento, devendo cada secretário manter informações atualizadas departamento de recursos humanos;

**Art. 5º - Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de adicional de insalubridade para ACS em grau médio, sendo 20% sobre o salário base, independentemente do resultado de laudo pericial, nos termos do art. 198, §10, da Constituição Federal;**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1169/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 23 de junho de 2025.

**JOAO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº92/2025**

**SÚMULA:** Nomeia a comissão organizadora do evento 21ª Festa do agricultor e 4ª Expogalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, João Konjunki no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados os seguintes membros deste município, para compor Comissão Organizadora do evento 21ª festa do agricultor e 4ª Expogalo, assim a constituída:

Presidente: Isaac De Abreu  
Presidente: Alief Raphael Conjunki  
Secretário: Claudio Frighetto  
Membro: Fernanda Regina dos Santos Kailer  
Membro: João Batista de Moura  
Membro: Mari Claudia Spitzner  
Membro: Everton Lula Coradin  
Membro: Mateus Ruzicki  
Membro: Trajano Ribeiro Bandeira

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo - PR, 13 de junho de 2025.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR**  
**CONTRATO Nº 156/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024-PMC**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA PARA A PSICULTURA E AQUICULTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Contratante: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Representante Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

Contratada: **VANESSA KLACZIK GAVLIK LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 54.930.801/0001-85  
Representada pela Sra. **VANESSA KLACZIK GAVLIK**

**VALOR TOTAL R\$ 60.662,40** (sessenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)  
Data do ADITIVO: 30 de junho de 2025.  
Vigência da ata: 12 meses.  
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.